



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **LUDIANE AMARAL FERREIRA** e CPF **CPF 01646612205**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO** (cód.: 1728), bem como o Curso de **COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA** (Bacharelado), (cód.: 50780), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Portaria nº 1.019, de 17 de maio de 2001, DOU de 22/05/2001.
Red credenciamento da Instituição	Portaria nº 1417 de 06/12/2016, de 6 de dezembro de 2016, DOU de 07/12/2016.
Autorização do Curso	Portaria nº 2980 de 18/12/2001, DOU de 20/12/2001.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 993 de 08/05/2006, DOU de 09/05/2006.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 207, de 25 de junho de 2020, DOU de 07/07/2020.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO possui sua sede no endereço: Avenida Mamoré 1.520 - de 1402 a 1520 - lado par Cascalheira, Município de Porto Velho - RO. Os seus meios de contato são: Site: www.uniron.edu.br, E-mail: regulacao.uniron@uniron.edu.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
[Conferência de Autenticidade](#)



Protocolo Nº 38E0226B80EFEF4E246A5EEF5066B2CD

Declaração de Regularidade emitida em 10/11/2023 às 10:26:06

